

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: td2i4mvp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Requerimento nº 482/2026 Protocolo nº 6911/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, ao Ministério Público Federal e à Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., para que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem as providências cabíveis em relação aos fatos a seguir expostos.

No mês de março de 2026, este Gabinete Parlamentar recebeu denúncias relatando possíveis irregularidades envolvendo a atuação da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. e da empresa (re)energisa, integrante do mesmo grupo econômico e atuante no mercado concorrencial de soluções energéticas.

A primeira denúncia apontava que a própria concessionária estaria utilizando seu sítio eletrônico institucional para divulgar publicidade da empresa (re)energisa, direcionando consumidores para contratação de serviços de assinatura solar e demais soluções energéticas oferecidas por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

Posteriormente, este Gabinete recebeu nova denúncia informando que colaboradores vinculados à Energisa Mato Grosso estariam promovendo serviços da empresa (re)energisa e da empresa Clássico Consultoria, utilizando, segundo o relato apresentado, a carteira de grandes consumidores e de órgãos públicos vinculados à área de concessão da distribuidora.

Diante da gravidade dos fatos, este Parlamentar encaminhou o Ofício nº 087/GBFJCF/2026 à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o Ofício nº 088/GBFJCF/2026 ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, solicitando a apuração das denúncias e a adoção das providências cabíveis.

Em resposta, o CADE instaurou procedimento para análise da matéria. Ao final, concluiu que eventual irregularidade estaria relacionada ao cumprimento das normas regulatórias do setor elétrico, cuja fiscalização compete aos órgãos reguladores competentes, especialmente à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Entretanto, até a presente data, a ANEEL não apresentou qualquer resposta ao Ofício nº 087/GBFJCF/2026, tampouco informou a instauração de procedimento de fiscalização ou investigação acerca dos fatos noticiados por este Parlamento.



Recentemente, este Gabinete recebeu nova denúncia, indicando possível continuidade das condutas anteriormente comunicadas. Segundo o relato recebido, consumidores estariam sendo abordados diretamente pela empresa (re)energisa, por meio do aplicativo WhatsApp, oportunidade em que são informados acerca do elevado valor de sua conta de energia elétrica e, em seguida, convidados a contratar serviços de assinatura solar comercializados pela própria empresa.

A sucessão das denúncias, aliada à ausência de manifestação da ANEEL e ao entendimento do próprio CADE de que a matéria demanda fiscalização regulatória, evidencia a necessidade de nova atuação institucional deste Parlamento.

Diante do exposto, REQUER:

I – À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL:

- a) que informe quais providências foram adotadas em relação ao Ofício nº 087/GBFJCF/2026;
- b) que esclareça os motivos da ausência de resposta ao referido expediente;
- c) que instaure procedimento administrativo de fiscalização para apuração dos fatos relatados;
- d) que apure eventual utilização do sítio eletrônico institucional, canais oficiais de comunicação, empregados, estrutura administrativa, sistemas, banco de dados, carteira de consumidores ou quaisquer outros ativos vinculados à concessão pública para promoção comercial da empresa (re)energisa;
- e) que verifique eventual compartilhamento de recursos humanos, tecnológicos, comerciais ou operacionais entre a Energisa Mato Grosso e empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- f) que apure a origem das informações utilizadas nas abordagens comerciais realizadas pela empresa (re)energisa por meio do aplicativo WhatsApp;
- g) que informe se existem contratos, convênios, acordos operacionais ou quaisquer outros instrumentos celebrados entre a concessionária e empresas do mesmo grupo econômico relacionados aos fatos objeto deste requerimento;
- h) que, constatadas irregularidades, sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

II – À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT:

- a) que acompanhe a fiscalização realizada pela ANEEL;
- b) que instaure procedimento administrativo para acompanhamento dos fatos;
- c) que informe se possui conhecimento das denúncias e se já adotou alguma providência fiscalizatória.

III – AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

Que acompanhe os fatos narrados, promovendo a adoção das medidas que entender cabíveis, diante de eventual descumprimento do contrato de concessão, da legislação federal aplicável e das normas



regulatórias do setor elétrico.

IV – À ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:

- a) que apresente esclarecimentos acerca da divulgação da empresa (re)energisa em seus canais institucionais;
- b) que informe se existe segregação operacional, funcional, administrativa, tecnológica e informacional entre a concessionária e a empresa (re)energisa;
- c) que esclareça se existe compartilhamento de empregados, banco de dados, sistemas, estrutura comercial ou carteira de consumidores entre as empresas;
- d) que informe se existem contratos, convênios ou instrumentos de cooperação firmados entre a Energisa Mato Grosso e a (re)energisa, encaminhando cópia dos documentos pertinentes;
- e) que se manifeste acerca das denúncias envolvendo abordagens comerciais realizadas pela empresa (re)energisa por meio do aplicativo WhatsApp.

JUSTIFICATIVA

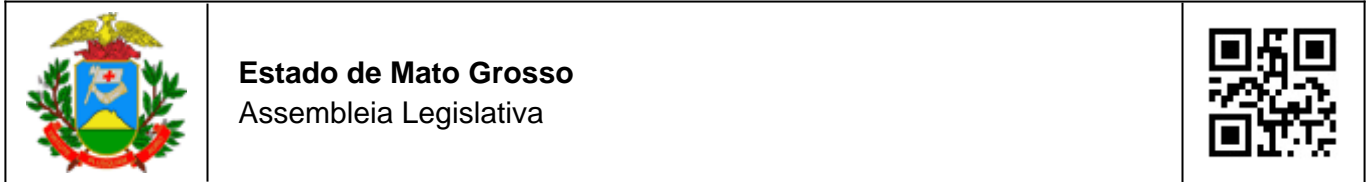
A distribuição de energia elétrica constitui serviço público prestado sob regime de concessão da União, submetido ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e no respectivo Contrato de Concessão.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, caracterizado, dentre outros requisitos, pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Além disso, o Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso estabelece que a exploração da distribuição de energia elétrica constitui função de utilidade pública prioritária, impondo à concessionária o dever de observar a legislação setorial e as determinações do Poder Concedente, bem como manter segregadas as atividades não relacionadas à concessão. Também atribui à ANEEL competência para fiscalizar as áreas administrativa, comercial, econômica, financeira e técnica da concessionária, inclusive contratos e operações envolvendo empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Não cabe a este Parlamento afirmar, de forma antecipada, a ocorrência de irregularidades. Todavia, a sequência de denúncias recebidas — envolvendo a utilização do portal institucional da concessionária para divulgação da (re)energisa, a suposta utilização de colaboradores da distribuidora para promoção de empresas do mesmo grupo econômico e, mais recentemente, abordagens comerciais realizadas por meio do aplicativo WhatsApp — evidencia a necessidade de apuração pelos órgãos competentes.

Da mesma forma, mostra-se imprescindível verificar eventual utilização de recursos humanos, estrutura administrativa, canais institucionais, sistemas, informações ou ativos vinculados à concessão pública em benefício de empresa que atua em ambiente concorrencial, bem como o efetivo cumprimento das regras de segregação entre a atividade regulada de distribuição de energia elétrica e outras atividades empresariais desenvolvidas pelo mesmo grupo econômico.



Cumprido destacar que o próprio CADE, ao analisar a representação encaminhada por este Gabinete Parlamentar, concluiu que eventual irregularidade possui natureza eminentemente regulatória, razão pela qual sua fiscalização compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Apesar disso, transcorridos mais de quatro meses desde o encaminhamento do Ofício nº 087/GBFJCF/2026, esta Casa de Leis não recebeu qualquer manifestação da Agência acerca das providências adotadas.

Diante desse cenário, o presente requerimento busca assegurar que os fatos sejam devidamente esclarecidos pelos órgãos competentes, em observância à legislação aplicável, ao contrato de concessão e aos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, eficiência e proteção dos consumidores, resguardando a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2026

Faissal
Deputado Estadual